



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ajustamento de Conduta	01
Atos	02
Portaria	05
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Lista de Antiguidade	06
Portarias	05

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(Art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.7.85)

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante legal abaixo assinado, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III da Constituição da República e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e o Município de São Luís, pessoa jurídica de direito público, representada pelo seu Procurador-Geral do Município, Dr. Marcos Luís Braid Simões em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT neste Ato representada por seus procuradores legalmente constituídos, doravante denominada **COMPROMISSÁRIOS** e o Sindicato dos Taxistas neste Ato representado pelo presidente do sindicato, bem como pelo representante do Ponto de táxi do São Francisco, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** e a Paróquia São Francisco de Assis, neste Ato representada pelo Frei Raimundo Valdo Nogueira, também denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos autos do inquérito civil nº 059/2015, que tramita nesta Promotoria de Justiça, e tendo por base as provas nele contidas, reconhecidamente lícitas e legítimas, celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1 - Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem a necessidade de regularizar a situação da ocupação do estacionamento da Praça São Francisco, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, de forma a dispor de forma isonômica as vagas para táxis e o público em geral:

2 - Como medidas de regularizar o problema existente no local estabelecido no item anterior, os **COMPROMISSÁRIOS Município de São Luís** e a **SMTT**, órgão gestor de trânsito e transporte assume, por seu exclusivo ônus e custos, as seguintes obrigações de fazer:

2.1 A **SMTT** disciplinará o espaço do estacionamento de táxi existente, de forma a demarcar 6 (seis) vagas de estacionamento em 90º e 10 (dez) vagas de forma paralela para os taxistas, o que proporcionará o uso das vagas para a população em geral e os taxistas, conforme projeto apresentado pela **SMTT** acostado no processo:

2.2 A **SMTT** se compromete a estabelecer um novo espaço rotativo demarcado nas imediações da praça, com o fim de alocar 11 (onze) táxis, para esperar vagas no posto de táxi fixo São Francisco nº 047:

2.3 Fica estabelecido que todos os dias da semana até sábado, a partir das 19 horas e aos domingos, durante todo o dia, no ponto de táxi fixo São Francisco nº 047, fique apenas 7 (sete) táxis fixos e as demais vagas fiquem disponibilizadas para o público em geral:

2.4 O compromissário **SMTT** demarcará as vagas da forma como ficou estabelecido acima e colocará o novo sistema em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

3 - Os **Compromissários** taxistas se dispõe a cumprir a regularização feita pelo Município de São Luís e a **SMTT**:

4 - O adimplemento das obrigações estipuladas no presente **Termo** será oficialmente comunicado a este Órgão do Ministério Público, no prazo de 40 dias, pelas partes compromissárias, para comprovação do cumprimento de todas e cada uma das obrigações, na medida em que adimplidas forem, sendo facultado ao próprio Ministério Público, proceder a constatação, in loco, do cumprimento das condições:

5 - Por outro lado, futuramente, caso os compromissários Município de São Luís e a **SMTT** entenda necessária alguma adequação/correção, deverá, notificar os **COMPROMISSÁRIOS** para tanto, hipótese na qual, abrir-se-á novo prazo para a sua adequação/correção e/ou questionamentos, sendo prorrogável por convenção dos **COMPROMISSÁRIOS**:

6 - O presente compromisso poderá ser executado judicialmente, em caso de descumprimento ou atraso das obrigações de fazer estipuladas, ocasião em que poderá incidir multa a ser estipulada pelo Juízo Competente, e cuja destinação será ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade ao art. 644 do CPC, inaplicáveis às disposições dos arts. 633 e segs. do CPC.

O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público ao qual será permitido acesso aos locais e aos dados relacionados ao cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de São Luís, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, que, após cumprido, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público com o arquivamento do Inquérito Civil, para os fins do art. 9º da Lei nº 7347/85, após seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça.

São Luís, 25 de novembro de 2015.

EMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça

Dr. MARCOS LUIS BRAID SIMÕES
Procurador-Geral do Município de São Luís

Sr. FREI RAIMUNDO VALDO NOGUEIRA
Representante da Paróquia do São Francisco

Sr. RAIMUNDO RENATO MEDEIROS DA SILVA
Presidente do Sindicato dos Taxistas

Sr. HUMBERTO JOSÉ SERRA SANTOS
Representante do ponto do São Francisco

NILSON BRASILIANO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito e Transporte

ALINE CURVELO TAVARES - OAB nº 9369
Representante da **SMTT**